



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 021/2022

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 002/2022

2ª CHAMADA

LICITAÇÃO COMPARTILHADA

**CONTRATO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA/MG E A EMPRESA RICEL
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, DE Nº 355/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA EM LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA - MG.

Pelo presente instrumento O **MUNICÍPIO DE ALAGOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.186.346/0001-91, com sede na Praça Manoel Mendes de Carvalho, nº 164, Bairro Centro, Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica Inter federativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, prefeito municipal de Alagoa, residente e domiciliado na Rua Antero Lopes de Siqueira, nº 160, centro, Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 040.549.416-56 e a empresa **RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, estabelecida à Rua Maestro Adhemar Campos, nº 400, Sala 02, Bairro Área 05 JK, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.025/0001-36. Pelos seus representantes infra-assinados Senhor **EVERALDO NOEDIR RIGHI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sebastião Fagundes, nº 255, bairro Colinas de Santa Bárbara, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 154.906.658-74, Senhor **EDSON MAURI RIGHI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Alferes José Caetano, nº 855 - Apto. 142 - Bloco A, Bairro Centro, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, portador do CPF nº 043.303.738-58 e RG nº 15.615.307-5-SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 021/2022 - Concorrência Pública Nº 002/2022** realizado pelo Consórcio Público **CIMAG**, firmam o presente contrato, obedecidas a Lei Federal de nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar de nº 123/06 e alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo: contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminação de vias pública do sistema de iluminação pública dos municípios que compõem o CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG. Neste termo o **Município de ALAGOA**, a saber, tudo conforme propostas técnicas e comerciais anexadas neste instrumento.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EXTENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMAG				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA				
OBRA 04 - CAMPO DE FUTEBOL, BAIRRO NHÁ CHICA				
ATIV.	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unit	Valor Total
1	Instalação e fornecimento de caixa de passagem de concreto no piso padrão CEMIG			R\$ 14.215,60
1.b	Caixa de Passagem de concreto com aro e tampa de ferro 520x400x700mm,ZB	8	R\$ 1.776,95	R\$ 14.215,60
13	Instalação e fornecimento de metro de eletroduto de PVC (PEAD) embutido no piso			R\$ 1.864,90
13.c	2"	170	R\$ 10,97	R\$ 1.864,90
14	Instalação e fornecimento de disjuntor estermomagnéticos			R\$ 259,61
14.c	De 60ª a100A,bipolar,10KA	1	R\$ 259,61	R\$ 259,61
15	Instalação de sistema de aterramento com fornecimento de materiais			R\$ 150,18
15.c	Massa calafetadora	6	R\$ 25,03	R\$ 150,18
20	Instalação e fornecimento de metro de cabo singelo de cobre 0,6/10k, em eletroduto ou braço de IP			R\$ 1.057,50
20.a	2,5mm2	150	R\$ 7,05	R\$ 1.057,50
22	Instalação e fornecimento de metro de condutor não isolado para iluminação pública/expansão de rede			R\$ 5.644,00
22.a	Cobre#16mm2	200	R\$ 28,22	R\$ 5.644,00
24	Instalação e fornecimento de poste de concreto tipo Duplo Te circular padrão CEMIG e Rede interna ,sem luminária			R\$ 16.531,20
24.a	Poste de concreto duplo T,medida 11m 300 daN	6	R\$ 2.755,20	R\$ 16.531,20
29	Instalação e fornecimento de suporte de iluminação em topo de poste até 12m, sem Luminária			R\$ 3.840,84
29.e	Suporte par afixação de projetores	12	R\$ 320,07	R\$ 3.840,84
48	Abertura de vala em superfície (metrolinear)			R\$ 9.191,90

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

48.a	Solo mole	170	R\$ 54,07	R\$ 9.191,90
49	Reaterro de vala em superfície(metrolinear)			R\$ 27.813,70
49.a	Reaterro de vala em superfície vários tipos de solo	170	R\$ 163,61	R\$ 27.813,70
50	Colocação de poste no prumo/poste trabalhado			R\$ 5.869,08
50.e	Poste Trabalhado	6	R\$ 978,18	R\$ 5.869,08
51	Concreto para recomposição de piso cimentado e/ou envelopado			R\$ 2.396,00
51.a	Concreto para recomposição de piso cimentado e/ou envelopado	10	R\$ 239,60	R\$ 2.396,00
52	Base concretada para poste			R\$ 2.626,26
52.a	Concretagem simples ,até 600 daN	6	R\$ 437,71	R\$ 2.626,26
54	Instalação e fornecimento de Luminária LED completa com braço médio			R\$ 9.395,16
54.c	100W	6	R\$ 1.565,86	R\$ 9.395,16
55	Instalação de Projeter de LED INMETRO			R\$ 137.024,16
55.d	220W	48	R\$ 2.854,67	R\$ 137.024,16
56	Conexões com fornecimento de material			R\$ 6.670,50
56.b	Conexões para cabos multiplexado	150	R\$ 44,47	R\$ 6.670,50
VALOR TOTAL				R\$ 244.550,59

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente, a rubrica orçamentária:

4.4.90.51.00.2.07.02.27.813.0010.1.0008 – 1.500.000 – 299 - CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

2024, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei Federal de nº 8.666/93.

3.3.1. Os serviços serão executados após aprovação e liberação do projeto elétrico pela CEMIG, podendo o prazo também ser prorrogado no caso de atraso da liberação do projeto pela concessionária.

3.4. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.5. DO VALOR, REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

O VALOR GLOBAL DESTES INSTRUMENTOS É DE: R\$ 244.550,59 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) estando já aplicado o percentual de desconto oferecido no certame de 12,00% (doze por cento) sobre a planilha CIMAG.

3.5.4. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.5.5. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

3.5.6. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do (s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:

4.1.1. Os pagamentos serão realizados através de medição mensal e pago até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de **ALAGOA**, após apresentação de documentação fiscal, posterior vistoria.

4.1.1.1. Setor competente da **CONTRATANTE** a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.1.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

será efetuado após as devidas correções, dispondo o **CONTRATANTE** do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.1.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

4.1.2.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do (s) serviço (s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste instrumento contratual e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.3. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do **CONTRATANTE**.

4.1.4. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE**, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e guia da Previdência Social,

4.1.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 - DO LOCAL:

5.2.1. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

OBRA 04 - CAMPO DE FUTEBOL, BAIRRO NHÁ CHICA

5.2 - DOS PRAZOS:

5.2.2. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação do projeto pela CEMIG, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente e mediante justificativa hábil.

5.2.3. O não cumprimento do prazo estabelecido neste item acarretará multa a Empresa





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

contratada no valor de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento.

5.2.4. A multa poderá ser suspensa mediante apresentação de justificativa por escrita devidamente acatada pelo **CONTRATANTE**.

5.3 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.3.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.3.2. Toda e qualquer alteração que seja necessária em qualquer obra/serviço realizado por exigência da Concessionária deverá passar por reanálise e possível alteração de preço, sendo para isso elaborado um aditivo contratual. Caso a alteração seja por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada. Está se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o contratante.

5.3.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **Município de ALAGOA**, ao **CIMAG** ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

prepostos.

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela **CONTRATADA**. Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

6.1.9. Resguardar o **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **CONTRATANTE** e com o Consórcio Público **CIMAG**, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

6.1.13. Fornecer ao Setor competente do **CONTRATANTE**, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

6.1.14. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do **CONTRATANTE** realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIMAG

8.1. O **Município de ALAGOA** nomeará um responsável técnico, ao qual serão designadas as seguintes atribuições:

a) Acompanhamento, dos trabalhos realizados pela Contratada;

b) Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestado-encontradas pelo preposto do Município;

c) Atuar junto ao Município e à Contratada para o saneamento de dúvidas técnicas e fornecimentos sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato;

d) Responder a consultas de aspectos técnicos realizados pelo Município referentes à execução dos serviços contratados via e-mail ou telefone;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. **POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE:**

9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso os serviços sejam realizados sem as observâncias técnicas legais.

9.3 - De Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:

9.3.1. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** correspondente pelo prazo de 1 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** correspondente pelo prazo de 2 (dois anos).

9.3.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.3.3. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do **CONTRATANTE**;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.5. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.7. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.9. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do **CONTRATANTE**.

11.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de **ALAGOA** como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

ALAGOA, 10 de setembro de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE ALAGOA
CNPJ N° 18.186.346/0001-91
CONTRATANTE

RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
EVERALDO NOEDIR RIGHI - EDSON MAURI RIGHI
CNPJ: N° 06.105.025/0001-36
CONTRATADA

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

VISTO:

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CIMAG

VISTO:
ASSESSORIA JURÍDICA CIMAG

ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948

